



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.829

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 22/10/2021.

**JOSÉ SALVINO DE MENEZES**  
Secretário da Casa Civil

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO OLHO D’ÁGUA, QUE CONSISTE NO CADASTRAMENTO, RECUPERAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS E WAGNER JOSÉ VICENTE.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Olho D’água, que visa a implantação de ações para recuperação, melhoria da qualidade e quantidade das águas, cadastramento e catalogação de nascentes e olhos d’água existentes no território municipal, para a devida proteção de nossos recursos hídricos.

**Parágrafo único.** O cadastramento referido no caput deste artigo deverá ser realizado pelos órgãos ambientais do Município, em cooperação com os órgãos federais e estaduais de meio ambiente, instituições de ensino, entidades de classe e sociedade civil, observando-se ainda os resultados e informações obtidas em programas e projetos preexistentes sobre a matéria.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, consideram-se nascentes ou olhos d’água, aqueles locais onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente a água subterrânea.

**Art. 3º** O Executivo deve participar de programas estaduais em conjunto com as Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento, contribuindo e auxiliando na delimitação e demarcação das nascentes com o apoio dos agricultores locais, prestar apoio com maquinários e executar ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I- delimitação física da área;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

II- sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a inscrição “Área de Preservação Permanente – Projeto Olho D’Água”;
- b) o nome da nascente;
- c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, onde está localizado a nascente;
- d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
- e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes na alínea anterior;
- f) os telefones para denúncias de crimes ambientais,

III- recuperação da área degradada;

IV- manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas de risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo ao período das chuvas em áreas com o solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 2º A recuperação da área prevista, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente;

§ 3º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

**Art. 4º** É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

IV - retirada de árvores;

V - plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 22 de outubro de 2021.  
68º de Emancipação e 133º da República



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito de Goianésia